



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0074480/2015 - SAP.USU.ALI

Joinville, 11 de fevereiro de 2015.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

OBJETO: Registro de Preços visando a Aquisição de cestas básicas fechadas, contendo gêneros alimentícios não perecíveis e kit de higiene e limpeza para distribuição as pessoas atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços da Secretaria de Assistência Social, que são consideradas em situação de vulnerabilidade social e situações emergenciais no Município de Joinville.

IMPUGNANTE: SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA.**, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços visando a **Aquisição de cestas básicas fechadas, contendo gêneros alimentícios não perecíveis e kit de higiene e limpeza para distribuição as pessoas atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços da Secretaria de Assistência Social, que são consideradas em situação de vulnerabilidade social e**

situações emergenciais no Município de Joinville.

Cumpra-se informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 16.5 do Edital. Segue a seguir o texto para compreensão:

16 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

A par da ausência de representação da empresa ante a Administração, em virtude da ausência da cópia do contrato social, decido não acatar o pedido de impugnação.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide por **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/02/2015, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 12/02/2015, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0074480** e o código CRC **5F1491FA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

14.0.007758-0

0074480v3

Criado por [u45656](#), versão 3 por [u45656](#) em 11/02/2015 09:11:43.